

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2025 ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

### DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N — Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna Público aos interessados, que realiza DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura predial e manutenção em bens públicos, incluindo a pintura do piso da Secretaria Municipal de Saúde, com preparação da superfície, aplicação de selador e acabamento com tinta própria para piso; a reforma e pintura da parede externa do Centro de Saúde, com execução de faixa horizontal de um metro utilizando tinta acrílica resistente para área externa; e a reforma da pracinha e dos brinquedos da Escola Inspetor João Ferraz, na Linha Espinilho/RS, abrangendo reparos, lixamento, tratamento e pintura das estruturas metálicas e de madeira, ambos os serviços realizados no Município de São Pedro das Missões/RS.

### 2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil — CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador



criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

a) por dispensa de licitação; ou

b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **AUGUSTO VEZARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.719.750/0001-28, com sede na 1º Linha Barro Preto, S/N, Casa, Interior, no município de São Pedro das Missões/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

# 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de manutenção, conservação e revitalização de bens públicos essenciais ao atendimento da população, garantindo adequadas condições de uso, segurança e durabilidade das estruturas. A Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Saúde apresentam desgaste natural decorrente do uso contínuo e do tempo, exigindo intervenções de pintura e reparo para preservar a integridade física dos espaços, melhorar o ambiente de atendimento e assegurar conformidade com padrões de salubridade e conservação predial.

Da mesma forma, a Escola Inspetor João Ferraz, especialmente a área da pracinha e seus brinquedos, demanda serviços de recuperação e tratamento das estruturas metálicas e de madeira, uma vez que a deterioração observada pode comprometer a segurança das crianças e o pleno desenvolvimento das atividades educacionais. A execução dos serviços por empresa tecnicamente capacitada visa garantir qualidade, eficiência e atendimento às normas técnicas vigentes, promovendo a adequada manutenção do patrimônio público e o atendimento do interesse público primário, nos termos da legislação aplicável.



Ao investir na manutenção periódica, a Administração demonstra responsabilidade com os recursos públicos e compromisso com a melhoria contínua da infraestrutura municipal.

## 5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### 6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa AUGUSTO VEZARO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.719.750/0001-28, com sede na 1º Linha Barro Preto, S/N, Casa, Interior, no município de São Pedro das Missões/RS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos serviços a serem fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços que serão contratados, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa AUGUSTO VEZARO em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

# 7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar a entrega dos itens e/ou serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.2. Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens e/ou serviços contratados.

7.3. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução dos serviços e/ou entrega dos itens, concedendo prazo razoável para saneamento.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em contrato, desde que os serviços e/ou entrega sejam executados em conformidade com o objeto contratado e mediante apresentação de relatório ou comprovante de execução, se exigido.

# 8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações. 8.2. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar

os esclarecimentos que julgar necessário.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.



- 8.4. Realizar a execução do objeto no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.5. Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 8.6. A contratada arcará com todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, tributários, seguros, transporte e demais custos decorrentes do contrato
- 8.7. Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- 8.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.
- 8.9. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.
- 8.10. A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 8.11. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na prestação dos serviços e pela má qualidade dos serviços prestados, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 8.12. Os serviços prestados serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- 8.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- 8.14. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços prestados.

### 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

# 9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT);

### 9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, ao da execução dos serviços, após a aprovação definitiva pelo Fiscal do Contrato.

10.2. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A contratada deverá iniciar imediatamente os serviços após a emissão da ordem de serviço, mobilizando equipe de forma ágil;

11.2. A contratada deverá executar os seguintes serviços:

Reforma e pintura da parede externa do Centro de Saúde;
Pintura do piso do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;

• Reforma da pracinha e dos brinquedos da Escola Inspetor João Ferraz, localizada na Linha Espinilho/RS.



- 11.3. A contratada deverá fornecer, transportar e armazenar adequadamente todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 11.4. A contratada deverá substituir, sem ônus para a contratante, quaisquer serviços ou materiais que apresentem avarias, defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas:
- 11.5. A contratada deverá manter a limpeza e organização das áreas de trabalho durante toda a execução, responsabilizando-se pela remoção de entulhos e resíduos ao final dos serviços.

### 12. GESTÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 13. ESTIMATIVA DO PRECO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços de pintura predial e de manutenção em bens públicos, compreendendo a pintura do piso no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, com preparação da superfície, aplicação de selador e pintura final com tinta específica para piso, adequada ao tráfego e uso interno; a reforma e pintura da parede externa do Centro de Saúde, com execução de faixa horizontal de 1 (um) metro de largura em toda a extensão, utilizando tinta acrílica de alta resistência para exteriores.		R\$ 7.900,00	A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
2	Reforma da pracinha e dos brinquedos da Escola Inspetor João Ferraz, localizada na Linha Espinilho/RS, incluindo serviços de	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



# São Pedro das Missões

reparo, lixamento, tratamento e	
pintura das estruturas metálicas e de	
madeira, visando garantir segurança,	
durabilidade e bom estado de	
conservação dos equipamentos.	

# 14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### 15. DAS SANCÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



### Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a de reparação integral do dano causado à Administração obrigação





### 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

- Secretaria Municipal de Educação e cultura 04
   Ampliação, Manutenção e Construção de Escola 1005
   Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 3390.39.00.00.00
- 2. Secretaria Municipal de Saúde 05 Manutenção das Atividades. Da Sec. Saúde e das UMS – 2015 Outros Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA – 3390.39.00.00.00.00

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e a empresa, AUGUSTO VEZARO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.719.750/0001-28, com sede na 1º Linha Barro Preto, S/N, Casa, Interior, no município de São Pedro das Missões/RS.

São Pedro das Missões, 24 de novembro de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva Prefeito Municipal

